

AUTÓGRAFO Nº 031, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Educação sobre a Febre Maculosa, Cria o ‘Dia D’ Municipal de Conscientização em homenagem a Eduardo Brazilino Queiroz e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Sumaré, o Programa Municipal Permanente de Conscientização, Prevenção e Educação sobre a Febre Maculosa, conhecida como febre do carrapato, com ações contínuas, estruturadas e integradas, destinadas a todas as faixas etárias da população.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade ampliar o conhecimento da população sobre a febre maculosa, promovendo a prevenção, a identificação precoce dos sintomas e a busca imediata por atendimento médico, contribuindo para a redução de óbitos evitáveis.

Art. 3º - As ações do Programa deverão contemplar, obrigatoriamente, atividades educativas presenciais e informativas, incluindo:

I – Palestras educativas com material visual ilustrativo, contendo imagens, infográficos e recursos didáticos acessíveis;

II – Conteúdos adaptados às diferentes faixas etárias;

III – Orientações claras sobre prevenção, sinais de alerta, diagnóstico precoce e condutas em caso de suspeita;

IV – Distribuição de material informativo em formato físico e digital.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão ser realizadas, no mínimo, nos seguintes espaços:

I – Escolas da rede pública e privada;

II – Unidades Básicas de Saúde e demais equipamentos de saúde;

III – Centros de convivência, CRAS e demais equipamentos públicos;

IV – Praças, parques, eventos oficiais e espaços comunitários;

V – Instituições parceiras.

§ 1º - As palestras e atividades educativas somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas.

§ 2º - O Município deverá desenvolver material educativo oficial padronizado.

§ 3º - As ações do Programa deverão ser registradas, monitoradas e avaliadas.

Art. 5º - Todas as ações deverão ser desenvolvidas de forma acessível e inclusiva, especialmente com os seguinte requisitos:

I – DA COMUNIDADE SURDA:

- a) Tradução em Libras;
- b) Legendas em materiais audiovisuais;
- c) Conteúdo visual explicativo;
- d) Versões digitais acessíveis.

II – DA COMUNIDADE AUTISTA:

- a) Uso de linguagem simples;
- b) Material com baixo estímulo sensorial;
- c) Organização prévia das atividades;
- d) Adaptação do ambiente quando necessário.

Parágrafo único - Os profissionais envolvidos deverão receber orientação básica sobre acessibilidade.

Art. 6º - Fica instituído o Dia D Municipal de Conscientização da Febre Maculosa, a ser realizado anualmente no dia 13 de julho, integrando o calendário oficial do Município de Sumaré.

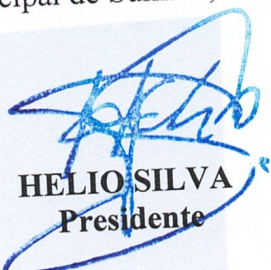
Art. 7º - O Dia D será realizado em homenagem a Eduardo Brazilino Queiroz, vítima da febre maculosa, como forma de preservar sua memória e transformar sua história em instrumento permanente de educação, prevenção e valorização da vida.

Art. 8º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 7.138, de 29 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de março de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de março de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos